

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 09:49 reuniram-se na sala de reuniões da ARSP para a 14ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, o Sr. Antônio Júlio Castiglioni Neto, Presidente do Conselho, a Conselheira da SEDES Sra. Cristina Vellozo Santos, o Conselheiro da SETOP Sr. Aloísio da Cunha Ramaldes, o Conselheiro da FAMOPES Sr. Aluísio Ferro Rocha, e o Conselheiro do SINDAEMA Sr. João Batista Ramos, Conselheira da SEDURB, Sra. Raphaele Pederzini, secretariados pelo Analista de Suporte Técnico, Sr. Verival Rios Pereira.

Ausências: Não houve.

Outros participantes: Sr. Carlos Yoshio Motoki, Diretor de Gás e Energia, Sra. Tatiana Pires Andre Bayerl, Gerente de Gás Natural, e Sra. Carla Costa Madureira, Gerente de Energia Elétrica.

Ordem do dia: 1 - Apresentação do Balanço Energético do ES 2017, pela Gerente de Energia Elétrica, Sra. Carla Costa Madureira; 2 - Processo 78780845 - Apreciação de recurso Cesan ante penalidade de advertência pelos descumprimentos constatados em fiscalização no município da Serra: Civit II e Feu Rosa; 3 - Processo 74826646 - Apreciação de recurso Rodosol ante penalidade de advertência: veículo na contramão da Terceira Ponte. 4 - Discussão sobre o novo modelo de Concessão de Gás Natural Canalizado, com a participação do Diretor de Gás e Energia, Sr. Carlos Yoshio Motoki e da Gerente de Gás Natural, Sra. Tatiana Pires Bayerl. Constatado quórum, o Presidente do Conselho Consultivo iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros, e em seguida, concedeu a palavra à Gerente de Energia Elétrica, Sra. Carla Madureira, que apresentou as principais informações do Balanço Energético do ES 2017, ano-base 2016, trazendo um panorama do segmento de energia no Estado. Uma cópia da publicação impressa foi entregue a cada um dos Conselheiros. Antes de iniciar, a Gerente explicou que o título do balanço traz o ano em que os dados nacionais são divulgados, neste caso, o de 2017, apresentando os dados consolidados até o ano anterior, ano-base da publicação. A apresentação seguiu com discussões variadas sobre setor energético do Estado, com dúvidas sanadas pela Gerente de Energia Elétrica. Após o agradecimento dos Conselheiros, a Sra. Carla Madureira informou que a publicação na íntegra está disponível no site da ARSP. 2 - Processo 78780845 - Apreciação de recurso Cesan ante penalidade de advertência pelos descumprimentos constatados em fiscalização no município da Serra: Civit II e Feu Rosa; – O Conselho conheceu do recurso, através da relatoria do Sr. Aloisio Ramaldes, Conselheiro da SETOP, que votou pelo seu acolhimento, e pelo cancelamento da penalidade de infração, iniciando pela leitura do relato, aqui transcrito, a pedido: *“O Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/007/2015 do Sistema de Esgotamento Sanitário de CIVIT II e Feu Rosa – ES pertencente a concessionária CESAN, foi concluído em*

14.07.2015, partir de informações solicitadas à mesma, visita de campo e trabalhos internos, de conformidade com as atribuições da agência. Tal relatório foi acatado pela Diretoria Técnica em 20.11.2015; Em 23.10.2015 a agência encaminhou à concessionária, cópia do referido relatório e Termo de Notificação (TN/DT/GRS/Nº 009/2015) com prazo padrão para defesa. A referida notificação descreve que a ação de fiscalização separou em itens, aqueles que não estavam em conformidade com a legislação, com outros possíveis de correção por problemas de conservação, operacionais e/ou de manutenção; A concessionária, em 05.01.2016 apresentou sua contestação inicial; A análise da contestação pela agência foi concluída em 03.02.2016 definindo que dos 35 itens observados, conclui por penalidades de advertência em 5 itens somente, outros 4 solucionados e o restante a passar por melhorias com acompanhamento pela agência; Em 23.02.2016 a agência informou a concessionária que considerou devido a notificação, não acatando a contestação, negando, pois, provimento ao pleito da concessionária; Depois de idas e vindas entre agência e concessionárias, eis que em 24.04.2018 o processo chegou as minhas mãos para manifestação de relatório e voto". Após, efetuou a leitura de seu voto, que segue transcrito: "Registrando a sugestão quanto à questão de temporariedade entre a ação fiscalizatória e a decisão de penalidades em atividades da Agência a serem submetidas ao Conselho Consultivo não ultrapassar 12 (doze) meses, de ser no caso uma "Advertência", avalio que sem uma revisão atual nos itens prejudicados na época da fiscalização, não vejo possibilidade de sociedade ter ganhos hoje com a manutenção da penalidade, sendo pelo cancelamento da penalidade. A função de carácter pedagógico já foi cumprida pela Agência junto a concessionária (até por que já houveram outros processos similares com penas de advertências)", na expectativa que possa a mesma ter absorvido a sistemática de fiscalização da Agência. Esta decisão de voto, vai de encontro ao espírito regulatório de buscar sempre a harmonia entre o poder que concede e o concessionário, sempre no interesse da qualidade do serviço prestado, na sua efetividade. Vai também na tese de quem como eu, defende a necessidade de um Estado menor, com maior concessão de serviços públicos com regulação adequada. É o meu relato e voto". O relator acolheu o Recurso devido à ausência do elemento da efetividade da aplicação da Advertência, na forma aplicada pelo processo em apreciação. Iniciadas as votações, a Sra. Conselheira Cristina Vellozo Santos concordou com o relator pela necessidade de aprimoramento e celeridade nas sanções aplicadas após os procedimentos fiscalizatórios, mas votou pela manutenção da penalidade de advertência, em razão da importância, mesmo tardia, do ato sancionatório. Na sequência, o Conselheiro do SINDAEMA, Sr. João Batista Ramos, concordou com a colocação da Sra. Conselheira Cristina, apontando a importância da simplificação dos processos e procedimentos internos, de modo a atender a demanda cada vez mais rápida da sociedade, em que pese as dificuldades enfrentadas pelas instituições públicas, votando pela improcedência do recurso.

Na mesma linha, o Conselheiro da FAMOPES, Sr. Aluísio Rocha e a Conselheira da SETURB, Sra. Raphaelle Pederzini também votaram pela aplicação da penalidade, externando a necessidade de agilidade no andamento dos processos. Assim, por maioria dos votos, o recurso foi julgado improcedente, sendo mantida a penalidade de Advertência à Concessionária Cesan. **3 - Processo 74826646 - Apreciação de recurso Rodosol ante penalidade de advertência: veículo na contramão da Terceira Ponte.** O Conselho conheceu do recurso, através da relatoria do Sr. Aloisio Ramaldes, Conselheiro da SETOP, que votou pelo seu acolhimento, e pelo cancelamento da penalidade de infração, iniciando pela leitura do relato, transcrito a seguir: *“Mediante ocorrência singular e de primeira ocorrência no período decorrido da concessão, veículo circulando na contramão na via na Terceira Ponte em 19.06.2016, coube solicitação por e-mail de manifestação da Rodosol sobre a questão em 21.06.2016; A concessionária respondeu a tempo com suas alegações sobre o evento caracterizando-o como atípico, de curta duração e sem ocorrências graves com usuários, citando outro evento ao longo de rodovia com agravamento de ofuscamento por fumaça a partir do Km 32, com envolvimento da equipe operacional pelo alto grau de risco envolvido; O relatório da fiscalização RFE/DT/GSI/OINF/005/2016 indicou não conformidade de procedimentos da concessionária em dois (2) itens, citando operação inadequada do CCO e alto risco de acidentes, portanto no rigor indica não cumprimento da Cláusula XVI – Do Serviço Adequado do contrato de concessão nº 01/98, solicitando Notificação da concessionária, descrevendo possibilidade de ensejar a aplicação da penalidade de advertência; A Notificação foi enviada à concessionária em 13.09.2016, tendo a diretoria colegiada tomado conhecimento em 19.10.2016 e encaminhou Auto de Infração em 03.11.2016; A concessionária contrapôs a tempo colocando de suas considerações para evento atípico, encaminhou relatório com procedimento similar ao ocorrido e outras informações; Observamos que as recomendações da agência foram consideradas em termos de sinalização e, com descrição operacional e especificações técnicas do sistema de monitoramento de veículos na contramão, ou seja, houve ação efetiva da concessionária; Há ainda relatório técnico da agência de 16.05.2017 bastante consistente que, sem foco de proceder punição a concessionária, descreve providências pela mesma”*. Após, concluiu sua fundamentação e leitura, *ipsis verbis*: *“Isto pois, sou pelo cancelamento da penalidade. A função de carácter pedagógico já foi cumprida pela agência junto a concessionária que acatou recomendações para um caso atípico, não corriqueiro e causada por motorista transgressor, estando melhor preparada para ocorrência similar. Esta decisão de voto, vai de encontro ao espírito regulatório de buscar sempre a harmonia entre o poder que concede e o concessionário, sempre no interesse da qualidade do serviço prestado, sobretudo na sua efetividade, no que gerou de benefício para usuários e a sociedade. Vai também na tese de quem como eu, defende a necessidade de um Estado menor, com*

maior concessão de serviços públicos com regulação adequada”. O relator reforçou que entende não ser razoável aplicar a Advertência neste caso, em razão da ausência de efetividade, pelos motivos expostos. Passada a votação, os demais Conselheiros acompanharam o relator, e o recurso foi julgado procedente por unanimidade, sendo cancelada a penalidade de Advertência referente ao Processo nº 74826646 à Concessionária Rodosol. **4 - Discussão sobre o novo modelo de Concessão de Gás Natural Canalizado, com a participação do Diretor de Gás e Energia, Sr. Carlos Yoshio Motoki e da Gerente de Gás Natural, Sra. Tatiana Pires Bayerl.** O Presidente do Conselho e Diretor Geral da ARSP, Sr. Antônio Júlio Castiglioni Neto, apresentou o panorama atual da concessão de distribuição de gás canalizado, com as contribuições do Diretor de Gás e Energia, Sr. Carlos Yoshio Motoki e da Gerente de Gás Natural, Sra. Tatiana Pires Bayerl. Nesta, tratou-se do histórico da Concessão, iniciada no Contrato firmado em 1993 junto à Petrobras “BR” Distribuidora, anterior à Lei Federal de Concessões, com riqueza de detalhes. Em resumo que relato a seguir, o Presidente expôs que, pela ausência de licitação em sua formação, a Concessão tem sido objeto de discussão no âmbito da Justiça desde o ajuizamento de uma ação popular no ano de 2003, com alegação da existência de sobrepreço devido à ausência de certame licitatório, que resultou em decisão de 1ª instância pela nulidade do Contrato, no ano de 2015. A decisão foi objeto de recursos de todas as partes, inclusive da parte autora, gerando um imbrólio judicial que perdura até a data desta reunião, sem prognóstico de encerramento no âmbito desta ação popular. Ainda, o turbulento Contrato é causa de divergências de entendimento entre Concessionária e Agência Reguladora, no tocante aos aspectos tarifários e remuneratórios, como no cálculo de indenizações por investimentos realizados pela Concessionária. Estes, além de diversos outros problemas elencados vem causando um quadro de insegurança jurídica na Concessão. Como resultado, em 2016 o Governo sancionou um Projeto de Lei declarando que o contrato de concessão é nulo, determinando o início de um procedimento de arbitragem pela Agência Reguladora entre Poder Concedente e Concessionária. Por fim, após dois anos de trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica da ARSP, que envolveram a contratação de serviço especializado de consultoria em modelagem regulatória, foi elaborada uma proposta de criação de uma companhia estadual de distribuição de gás canalizado, na forma de sociedade de economia mista, cujo sócio controlador seria o Estado do Espírito Santo, em sociedade com a BR Distribuidora, e a criação de um novo contrato de concessão com vigência de 25 anos, trazendo segurança jurídica e uma regulação mais moderna, investimentos para expansão da distribuição de gás, sem comprometimento da modicidade tarifária. Após a exposição, o Conselheiro da SETOP, Sr. Aloisio Ramaldes, ponderou que, face às circunstâncias, a solução pela criação da companhia de gás é fato importante e a melhor forma para resolver o imbrólio judicial, mas demandará melhores esclarecimentos à sociedade das razões da criação de uma empresa de

economia mista, no entanto, estatal. Os demais Conselheiros também elogiaram os trabalhos, relataram a importância de trazer essas informações e debate ao Conselho, incentivando mais pautas nesse sentido. **Assuntos Gerais.** Como demanda do Conselheiros, foi solicitada à ARSP a realização de uma visita ao Centro de Controle Operacional da Rodosol e lembrada a necessidade de visita à estação da Cesan de Mulembá. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às 12:25. Eu, Verival Rios Pereira, designado para assistir as reuniões do Conselho Consultivo, lavrei a presente ata, que vai por mim rubricada _____ . A presente ata foi encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros para apreciação e sua aprovação se dará na forma do artigo 15 § 2º do Regimento Interno vigente do Conselho Consultivo.


Antônio Júlio Castiglioni Neto
Presidente do Conselho Consultivo da ARSP